

## ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE

Às oito horas e seis minutos do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador CARMO ANTÔNIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador ROMMEL ARAÚJO, Desembargador EDUARDO CONTRERAS e Desembargador JOÃO LAGES (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Férias – Portaria n. 57.784/2019-GP), o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Férias – Portaria n. 57.395/2019-GP) e o Desembargador CARLOS TORK (Férias – Portaria n. 60.156/2019-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 71ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000516-80.2019.8.03.0006** – Impetrante: NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI – Advogado(a): ANGELO BRAZIL DA SILVA – 3768AP – Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES – Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES – Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES – 23066814000124 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança somente em relação ao Prefeito do Município de Ferreira Gomes e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002176-30.2019.8.03.0000** – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: MAIARA DE BRITO CARDOSO – Advogado(a): ERIVAN GOMES DA SILVA – 3844AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003132-80.2018.8.03.0000** – Impetrante: FELIPE FERNANDO LIMA DA SILVA – Advogado(a): ROGER LISBOA DOS SANTOS – 2884AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002115-72.2019.8.03.0000** – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: ROSYLAYNE DA SILVA ESQUERDO – Advogado(a): HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**:

“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, vencidos os Desembargadores EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal) e SUELI PINI (2º Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. O Presidente desempatou nos termos do art. 175, inciso IV do RITJAP.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000903-16.2019.8.03.0000 – Impetrante: MARCILETE DAS NEVES SILVA – Advogado(a): JOANISE DAS NEVES SILVA OLIVEIRA – 4076AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, após o voto do Desembargador Rommel Araújo (Relator) pela concessão da ordem, sendo acompanhado pelos Desembargadores Eduardo Contreras (1º Vogal) e Manoel Brito (3º Vogal), pediu vista a Desembargadora Sueli Pini (2º Vogal).”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010653-39.2019.8.03.0001 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: DIOGO SOUZA DOS SANTOS Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001905-21.2019.8.03.0000 – Impetrante: JOSÉ MENDES DE AZEVEDO JUNIOR – Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA – 2400AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002191-96.2019.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: PAULO SERGIO DA LUZ LOPES – Advogado(a): THYAGO BATISTA SOARES PUERTO – 3471AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVOS INTERNOS E AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0001387-31.2019.8.03.0000 – Agravante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ – SINSEPEAP – Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – OCORRÊNCIA: Retirado de Pauta a pedido do Relator.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001712-74.2017.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: REIGINALDO MACHADO DE ANDRADE – Advogado(a): ANA CAROLINA TELES NASCIMENTO – 3832AP – Relator: Desembargador Presidente JOÃO LAGES – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, vencido os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e EDUARDO CONTRERAS (2º Vogal), que davam provimento parcial, tudo nos termos dos votos proferidos. Prevalecerá a decisão agravada nos termos do art. 175, inciso IV, §2º do RITJAP.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003020-14.2018.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: NILTON CORREA COSTA – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Nada mais havendo, às oito horas e cinquenta minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES  
Presidente